

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria Adjunta de Administração

Portaria PROAD-ADJ/IFRS nº 137, de 1 de agosto de 2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 270/2024 e da competência que foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

- Art. 1º REVOGAR a Portaria PROAD/IFRS no 159, de 26 de dezembro de 2023;
- Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato 190/2023**, firmado entre o IFRS e a empresa BJ QUEIROZ, que tem por objeto contratação de serviços de construção das escadas de emergência para o Campus Caxias do Sul.
- Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Guia de Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestor do contrato: Liana Ferreira da Rosa Fernandes Vianna, SIAPE 1770388

Gestor Substituto: Simão Mendes de Moraes, SIAPE 1479893

Fiscal Técnico: Caroline Leal Prates, SIAPE 2191395

Fiscal Técnico Substituto: Nisiely Grellmann Pacheco, SIAPE 2156455

Fiscal Administrativo: Simão Mendes de Moraes, SIAPE 1479893

Fiscal Administrativo Substituto: Agenor Batista da Silva Neto, SIAPE 3982907

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 5º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 8º Para a capacitação das atividades de Gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se os cursos da temática disponíveis na plataforma da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL KIRCHHOF FERRET, Pro-reitor(a), em 01/08/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/282663>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe